

MENSAGEM Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 2.075/2020 às reais e prementes necessidades operacionais da segurança pública em nosso Município.

A Guarda Municipal de Parnamirim exerce atividade essencial e ininterrupta. Frequentemente, o Município sedia ou apoia eventos de grande porte, festividades, bem como eventos culturais, esportivos e religiosos, que reúnem um número expressivo de cidadãos. Nessas ocasiões, torna-se indispensável o reforço do efetivo de segurança de forma imediata e contínua.

A atual redação da Lei nº 2.075/2020 limita o pagamento das diárias operacionais — ferramenta que compensa o servidor que atua voluntariamente em sua folga — a R\$ 1.200,00 mensais, excetuando apenas os casos de calamidade pública, catástrofes, clamor e distúrbios sociais. Ocorre que a exigência constante de cobertura para eventos culturais e religiosos, a proteção de dignitários quando houver determinação ou designação formal, e o cumprimento de ordens judiciais que demandem emprego extraordinário do efetivo muitas vezes esbarra nesse limite financeiro, impedindo que o guarda municipal seja devidamente indenizado por ceder suas horas de descanso em prol da segurança da população.

A alteração proposta mantém o teto legal de R\$ 1.200,00 mensais em respeito à responsabilidade fiscal e ao orçamento municipal, rejeitando propostas de majoração generalizada. A medida visa incluir, de forma expressa, além dos eventos de grande porte e culturais, as hipóteses de proteção de dignitários quando houver determinação ou designação formal para atuação da Guarda Municipal e o cumprimento de ordens judiciais que demandem emprego extraordinário do efetivo. Dessa forma, o Chefe do Poder Executivo passa a ter a prerrogativa legal de autorizar que os servidores ultrapassem o limite legal de recebimento exclusivamente nos meses em que houver o emprego do efetivo nestas situações específicas.

Trata-se de uma medida que fortalece o controle social, preserva a economicidade e garante a presença estatal preventiva nos grandes eventos da cidade, protegendo nossos cidadãos de forma eficiente.

Certa de contar com a sensibilidade dos Nobres Edis, solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096 /2026.

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, para incluir eventos culturais, religiosos e de grande porte, proteção de dignitários e cumprimento de ordens judiciais nas exceções ao limite de diárias operacionais para a Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

(...)

§2º – Cada servidor pode receber, no máximo, o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a título de diárias operacionais, por mês, excetuados os vinculados a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, compreendendo expressamente os integrantes da Guarda Municipal, os agentes de trânsito e os membros da Defesa Civil, durante situações excepcionais de calamidade pública, catástrofes, clamor e distúrbio sociais de segurança pública, bem como na atuação em eventos de grande porte, culturais, esportivos, religiosos e festividades, na proteção de agentes públicos integrantes do Poder Executivo Municipal quando houver determinação ou designação formal para atuação da Guarda Municipal, e no cumprimento de ordens judiciais que demandem emprego extraordinário do efetivo, situações que demandem ações contínuas de segurança pública, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

(84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 /// www.parnamirim.rn.gov.br